

**Ofício 1.266/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 17/09/2025 às 11:45:45

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1075/2025
Data: 17/09/2025 - Horário: 14:58
Legislativo

Projeto 4.148/2025

Ponte Nova, 17 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.148/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4.148/2025, que "Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva, cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, revoga parte da Lei Municipal n° 4.367/2019, altera dispositivos das Leis Complementares n° 4.129/2017, n° 4.712/2023, n° 4.763/2024 e n° 1522/1990 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2DD-F054-CB06-3FEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 12:01:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/F2DD-F054-CB06-3FEF>

**Ato oficial 4.148/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 17/09/2025 às 10:40:48

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEMED

Educação Inclusiva

Anexos:

proj4148_Educacao_Inclusiva.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.148/2025

Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva, cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; substitui a Lei Municipal nº 4.367/2019; altera dispositivos das Leis Complementares nº 4.129/2017, nº 4.712/23, nº 4.763/2024 e nº 1.522/1990; e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa instituir a Política Municipal de Educação Inclusiva no Município de Ponte Nova. Esta proposição representa um marco fundamental para a consolidação de um sistema de ensino verdadeiramente democrático e equitativo, alinhado aos mais elevados preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e à legislação educacional vigente.

A educação, conforme preconiza o art. 205 da nossa Carta Magna e a Lei Orgânica do Município de Ponte Nova, é um direito fundamental de todos e um dever inalienável do Estado, sendo um instrumento essencial para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nesse contexto, a educação inclusiva emerge não como uma modalidade apartada, mas como o próprio paradigma que deve orientar toda a prática educacional, garantindo que nenhum estudante seja deixado para trás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente iniciativa legislativa responde a uma crescente e inadiável demanda social. Dados nacionais demonstram um aumento expressivo no número de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial na rede regular de ensino.

Entre 2023 e 2024, por exemplo, as matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica cresceram 44,4% em todo o país, saltando de 636.202 para 918.877¹. Em 2023, 91% das crianças e jovens de 4 a 17 anos com alguma deficiência estavam matriculados na escola, com a vasta maioria (91%) em classes comuns².

Este cenário reflete uma conquista civilizatória, mas também impõe aos entes federados a responsabilidade de estruturar suas redes de ensino para oferecer o suporte adequado a essa diversidade.

Do ponto de vista jurídico, este Projeto de Lei alinha o Município de Ponte Nova às mais modernas diretrizes nacionais e internacionais. A proposição está em plena conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis de ensino; com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015), que torna obrigatória a oferta de um sistema educacional inclusivo; e com legislações específicas, como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei nº 14.254/2021, que assegura acompanhamento integral para educandos com dislexia e TDAH.

Estruturalmente, o projeto inova ao propor a criação do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAPI), um órgão centralizador e multidisciplinar que substituirá o atual Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEDES), qualificando a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o suporte às escolas e famílias.

Para dar concretude a esta estrutura, propõe-se a criação de cargos efetivos de Psicólogo Escolar e Educacional, Assistente Social Escolar e Educacional (aumentando o

¹ Consulta disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/crescem-matriculas-de-alunos-com-transtorno-do-espectro-autista>, acesso em 11 de setembro de 2025.

² Consulta disponível em: <https://anuario.todospelaeducacao.org.br/capitulo-11-educacao-inclusiva.html>, acessado em 11 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

número de cargos), além da função do Profissional de Apoio à Inclusão. Esta equipe multiprofissional é essencial para a realização de uma avaliação biopsicossocial completa e para a implementação de Planos de Desenvolvimento Individualizados (PDI) eficazes.

Além disso, houve uma reestruturação da organização atual, mediante a redução do cargo de Especialista em Educação Básica de 2 cargos para 1 cargo, cabendo ressaltar que não haverá prejuízo diante das alterações e da estrutura proposta. Ainda, frisa-se que o Especialista que estiver em escolas que possuem sala com atendimento especializado receberá um incentivo (são 11 atualmente), calculado sobre o valor do salário base da carreira, conforme proposto no texto projeto.

Estima-se que, atualmente, para atender a demanda existente de alunos que precisam de adaptação curricular, 114 professores realizam esse trabalho, bem como feitura do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) desses alunos e receberiam esse incentivo previsto no texto da Lei.

Prosseguindo, cabe ressaltar que este Projeto de Lei está devidamente instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, em estrito cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ser atendidas por dotações orçamentárias próprias.

A viabilidade financeira desta política está em consonância com as novas regras de financiamento da educação. A Lei do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020, com as alterações da Lei nº 14.276/2021) permite, expressamente, que os recursos do fundo sejam utilizados para a remuneração de profissionais da educação, incluindo aqueles em funções de apoio Profissional, administrativo ou operacional, bem como psicólogos e assistentes sociais que atuam na rede de ensino.

Portanto, a criação destes cargos, além de ser uma necessidade pedagógica e uma obrigação constitucional, representa uma gestão fiscal responsável, ao utilizar recursos vinculados para o financiamento de uma política pública essencial.

Diante do exposto, e convictos do mérito social e pedagógico desta proposição, contamos com o indispensável apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para

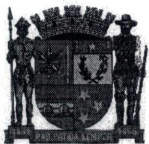
Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 3 de 44

Assinado por 4 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO, GEISA GRAZIELA TAVARES e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BC6F-B7F5-5D07-691F> e informe o código BC6F-B7F5-5D07-691F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, o que constituirá um passo decisivo para garantir o direito à educação de qualidade para todos os cidadãos de Ponte Nova.

Ponte Nova, 17 de setembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**

**Elilliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.148/2025

Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva, cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; substitui a Lei Municipal nº 4.367/2019; altera dispositivos das Leis Complementares nº 4.129/2017, nº 4.712/23, nº 4.763/2024 e nº 1.522/1990; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Inclusiva no Município de Ponte Nova, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), Lei nº 14.254/2021 (Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem) e demais normas correlatas, assegurando às pessoas com deficiência a igualdade de oportunidades e a vedação de qualquer forma de discriminação.

Art. 2º A Educação Inclusiva constitui modalidade da educação escolar, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo ofertada preferencialmente na rede regular de ensino e destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA),

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

altas habilidades/superdotação, bem como às pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem.

§ 1º A Política assegura o direito à educação de qualidade, com igualdade de oportunidades e sem discriminação, garantindo o pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes no ambiente escolar inclusivo.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Alunos com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo ou transitório, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação federal vigente.

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aqueles que apresentam alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimentos na comunicação, na interação social, bem como padrões restritos e repetitivos de comportamento, nos termos da legislação federal vigente.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação aqueles que apresentam potencial elevado em quaisquer das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, de liderança, psicomotora, artística ou criativa, demonstrando elevado grau de envolvimento e desempenho em atividades dessas áreas, conforme previsto nas diretrizes vigentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Inclusiva será regida pelos seguintes princípios:

I – A inclusão educacional é um direito humano fundamental, inalienável e indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática;

II – Nenhum aluno público da educação inclusiva poderá ser excluído do sistema regular de ensino sob alegação de qualquer deficiência ou condição que implique em barreiras para a aprendizagem e a participação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – A inclusão escolar deve ocorrer prioritariamente nas escolas da rede regular de ensino, garantindo a participação plena, a aprendizagem significativa e a convivência de crianças, adolescentes, jovens e adultos público da educação inclusiva com seus colegas de turma, em igualdade de oportunidades com os demais membros da comunidade em que vivem;

IV – É obrigatória a garantia de adaptações razoáveis que promovam a acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, instrumental, metodológica e atitudinal, bem como a oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e materiais didáticos acessíveis às necessidades específicas dos alunos;

V – A formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino será assegurada com foco na perspectiva da educação inclusiva, visando à qualificação do atendimento pedagógico às diversidades presentes em sala de aula;

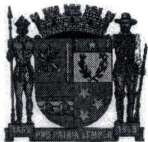
VI – A educação inclusiva é uma modalidade transversal que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, articulando-se com as demais ações pedagógicas e políticas educacionais;

VII – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá, obrigatoriamente, integrar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, em consonância com os princípios da inclusão e articulado com as demais políticas públicas intersetoriais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Inclusiva:

I – Assegurar o acesso, a matrícula, a participação e a permanência dos estudantes público da educação inclusiva na rede municipal de ensino, em todas as suas modalidades, por meio da flexibilização curricular e temporal, de adequações pedagógicas, do uso de metodologias diversificadas e de processos de avaliação compatíveis com o desenvolvimento de cada estudante;

II – Promover a articulação e o acompanhamento da implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, incluindo a solicitação de adaptações arquitetônicas e urbanísticas, a oferta de transporte acessível, a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e o fornecimento de material didático acessível, em parceria com os órgãos competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Estimular práticas pedagógicas inclusivas, com uso de estratégias diferenciadas e recursos didáticos acessíveis, respeitando as especificidades dos estudantes e promovendo um ambiente de aprendizagem acolhedor e equitativo;

IV – Promover a acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e digital nas unidades escolares, em parceria com os órgãos competentes, garantindo condições adequadas de aprendizagem para todos os estudantes;

V – Assegurar a articulação da política educacional com as demais políticas públicas de saúde, assistência social, trabalho e direitos humanos, com vistas à continuidade dos processos de aprendizagem, à inserção no mundo do trabalho e à participação plena na sociedade;

VI – Reconhecer e envolver a família do aluno como parte fundamental do processo educativo, assegurando apoio, escuta ativa e orientação contínua.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA**

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Inclusiva será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Inclusiva e de suas unidades subordinadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Inclusiva:

I - Fomentar todas as ações relacionadas à inclusão educacional de alunos com deficiência, assegurando a implementação de políticas públicas e o apoio às unidades escolares;

II – Coordenar as iniciativas e os profissionais envolvidos na inclusão educacional de alunos com deficiência, assegurando a implementação de estratégias pedagógicas especializadas;



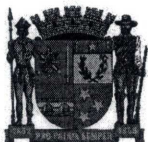
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III** – Formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas de inclusão educacional de alunos com deficiência, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente;
- IV** – Planejar e orientar a implementação de políticas e ações de formação continuada destinadas aos professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e aos profissionais do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAPI, em consonância com as diretrizes vigentes;
- V** – Supervisionar os serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), do Núcleo de Apoio a Inclusão - NAPI, Psicologia e Assistentes Sociais Escolares e Educacionais e dos Profissionais de Apoio à Inclusão;
- VI** – Estabelecer diretrizes para atualização e execução dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI), assegurando sua conformidade com as diretrizes da política de inclusão municipal;
- VII** – Administrar, no âmbito de sua competência, os órgãos e espaços destinados ao atendimento educacional de alunos com deficiência;
- VIII** – Integrar-se às demais chefias pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, articulando o atendimento educacional especializado conforme as demandas e necessidades identificadas nas unidades escolares;
- IX** - Coordenar todo o processo de solicitação, análise, deliberação e contratação de profissionais de apoio para atendimento aos alunos, público da educação inclusiva;
- X** - Coordenar, orientar e auxiliar nas ações do Profissional de Apoio à Inclusão, oferecendo suporte necessário;
- XI** - Promover reuniões, capacitações e atualizações referente a educação inclusiva aos profissionais de apoio;
- XII** – Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Inclusiva no Município de Ponte Nova, regulamentar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação inclusiva, nos termos desta Lei e em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º Fica criado o Núcleo de Apoio à Inclusão - NAPI, subordinado ao Departamento de Educação Inclusiva e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de executar ações de atendimento educacional especializado (AEE), apoio pedagógico e multiprofissional à inclusão educacional, prestar orientação a unidades escolares e famílias com relação aos alunos a serem atendidos pelo Núcleo. Bem como, promover a formação dos profissionais atuantes no mesmo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: o Núcleo de Apoio à Inclusão substitui o atual Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEDES, para atender de forma mais adequada os objetivos do serviço.

Art. 9º Compõem o Departamento de Educação Inclusiva

- I – Núcleo de Apoio à Inclusão;
- II – Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III – Serviço de Psicologia e Assistência Social Escolar e Educacional;
- IV – Serviço de atendimento por Profissional de Apoio à Inclusão;
- V – Comissão deliberativa de apoio, conforme previsto nos termos de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Departamento de Educação Inclusiva contará, com os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Chefe de Departamento da Educação Inclusiva;
- II – 11 (onze) Psicólogos escolar e educacional;
- III – 06 (seis) Assistentes Sociais escolar e educacional;
- IV – Salas de Recursos Multifuncionais;
- V – Profissionais de Apoio à Inclusão;

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 10 de 44

Assinado por 4 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO, GEISA GRAZIELA TAVARES e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BC6F-B7F5-5D07-691F> e informe o código BC6F-B7F5-5D07-691F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – Tradutor e Intérprete de Libras;

VII - Cargos do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAPI:

- a) 01 (um) Coordenador II do Núcleo;
- b) 02 (dois) Auxiliares Administrativos;
- c) Mínimo de 2 (dois) Professores de AEE;
- d) Professor de Língua Brasileira de Sinais (PEB-Libras)
- e) 01 (um) Especialista em Educação Básica;
- f) 01 (um) Fisioterapeuta;
- g) 01 (um) Fonoaudiólogo;
- h) 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- i) 2 (dois) Psicólogos;
- j) 01 (um) servente de limpeza.

§ 2º O dimensionamento dos cargos de Professor de Educação Básica em exercício no AEE, Profissional de apoio à Inclusão e Tradutor e Intérprete de Libras, será apurado anualmente pela Secretaria Municipal responsável pelo ensino público municipal, com base na demanda verificada a cada período letivo.

**TÍTULO III
DOS SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**CAPÍTULO I
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

Art. 10. Fica convalidada a instituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Município de Ponte Nova, destinado ao atendimento dos alunos público da educação inclusiva, compreendendo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, conforme previsto na legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos pedagógicos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, etapas e níveis da educação básica, com a finalidade de complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação inclusiva, assegurando o acesso ao currículo, a eliminação de barreiras e a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 12. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), funcionará de acordo com os seguintes objetivos:

- I** – Atender alunos com deficiência de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, promovendo seu desenvolvimento pleno e sua efetiva inclusão no ambiente escolar;
- II** – Atender alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando as dificuldades na interação social, na comunicação verbal e não verbal, e a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos, conforme estabelecido nas diretrizes nacionais da educação inclusiva;
- III** – Atender alunos com altas habilidades/superdotação, que apresentem desempenho significativamente acima da média e elevado envolvimento em áreas do conhecimento, expressão artística, criatividade, liderança ou habilidades psicomotoras, mediante atividades específicas que estimulem e desenvolvam seus talentos e interesses;
- IV** – Oferecer atendimento específico e complementar aos alunos com deficiência auditiva e/ou visual, assegurando a utilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade compatíveis com suas necessidades educacionais;
- V** – Ofertar, preferencialmente, de forma complementar e não substitutiva à escolarização, no contraturno das atividades do ensino regular;
- VI** – Estabelecer comunicação sistemática e colaborativa entre os profissionais do AEE, os professores regentes, profissionais de apoio a inclusão e especialistas em educação básica, garantindo a efetividade das práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento às necessidades específicas dos alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – Identificar de barreiras (atitudinais, físicas, comunicacionais, linguísticas, entre outras), bem como pela elaboração, organização e oferta de serviços de apoio, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas que assegurem a participação ativa dos alunos, o acesso ao currículo, aos bens e serviços educacionais, e às oportunidades de desenvolvimento da autonomia e das competências sociocognitivas;

VIII – Ter como foco o ensino e a mediação do uso de recursos que assegurem a acessibilidade, a autonomia e a independência dos alunos no ambiente escolar e em sua vida cotidiana, não sendo atribuição do AEE o ensino dos componentes curriculares, que permanece sob responsabilidade do professor da sala comum.

Art. 13. Para a efetivação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professores com formação específica ou complementar para atuação na educação especial, no contraturno das atividades do ensino regular, em salas de recursos multifuncionais.

§ 1º A atuação dos professores do AEE será acompanhada por profissional especialista em educação básica, que prestará acompanhamento técnico-pedagógico sistemático, de acordo com o mapeamento das demandas da rede e com o plano de atendimento definido pelo Departamento de Educação Inclusiva.

Art. 14. O número de alunos a serem atendidos, bem como o número de salas no Atendimento Educacional Especializado (AEE), será definido ao longo do ano letivo, com base nas necessidades específicas e nas particularidades de cada estudante, respeitados os critérios profissionais, pedagógicos e de acessibilidade.

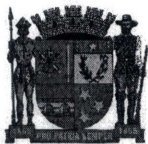
CAPÍTULO II
DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR
Seção I
Da Disponibilização e dos Critérios de Atendimento

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 13 de 44

Assinado por 4 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO, GEISA GRAZIELA TAVARES e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BC6F-B7F5-5D07-691F> e informe o código BC6F-B7F5-5D07-691F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará Profissional de apoio à Inclusão aos alunos público da educação inclusiva matriculados nas salas de aula da rede regular de ensino, conforme demanda identificada pela unidade escolar e validada por comissão deliberativa instituída no âmbito da própria Secretaria, respeitados os critérios pedagógicos e as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º O Profissional de Apoio à Inclusão deve oferecer o apoio ao processo de escolarização do aluno, pressupondo uma ação integrada e articulada com o(s) professor(es) regente(s) da turma em que o aluno estiver enturmado.

§ 2º O exercício da função de Profissional de Apoio à Inclusão escolar exige aptidão física compatível com as atribuições do cargo, especialmente no que se refere ao auxílio em atividades de locomoção, higiene e alimentação de alunos com deficiência.

§ 3º Para contratação de Profissional de Apoio à Inclusão, será exigida a apresentação de laudo médico de aptidão física, conforme critérios definidos em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

§ 4º A função pública de Profissional de apoio à Inclusão será preenchida mediante contrato por prazo determinado com duração correspondente ao período letivo.

Art. 16. A designação de Profissional de Apoio à Inclusão, justifica-se quando o estudante a ser atendido tiver as seguintes necessidades:

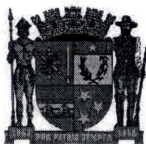
- a) apoio a atividades de comunicação, interação social, alimentação, locomoção e cuidados pessoais;
- b) De adaptação escolar de alunos com quadros que apresentem nível de auto/heteroagressividade ou que coloquem em risco a sua integridade física ou a de outros.

Art. 17. Será autorizada a contratação de 1 (um) Profissional de Apoio à Inclusão para atender até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade, frequentes na mesma turma e turno.

§ 1º Em situações excepcionais que justifiquem, será contratado um Profissional de Apoio à

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Inclusão para um único estudante. Sendo essa medida de caráter específico e imprescindível, aplicada somente quando não for possível garantir as condições de segurança, participação e aprendizagem por meio do apoio compartilhado. Essa medida será considerada quando:

I - O aluno demandar acompanhamento contínuo, individual e ininterrupto em atividades de comunicação, alimentação, higiene, locomoção ou outros cuidados pessoais, impossibilitando o atendimento por profissional que atue com mais de um estudante e ou quando houver risco concreto e recorrente à integridade física do próprio aluno ou de colegas, decorrente de comportamentos de alta complexidade, crises intensas ou situações graves de auto e heteroagressividade;

II – A condições descritas no item I, deverão ser comprovadas por meio de relatório com parecer da equipe multiprofissional da escola (psicólogo, assistente social e especialista), ouvida a família ou responsáveis no processo de análise, assegurando participação, escuta e diálogo, atestando que todas as estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e formas de apoio compartilhado já foram adotados, mas não se mostraram suficientes para garantir a inclusão, a segurança e o processo de aprendizagem;

§ 2º A decisão será tomada pela comissão de deliberação para profissional de apoio, após avaliação do relatório descrito no item anterior, análise cuidadosa da realidade escolar e das necessidades do aluno. O acompanhamento será sempre temporário e sujeito a reavaliações periódicas, para assegurar que a medida esteja de fato favorecendo o desenvolvimento, a autonomia e a inclusão do estudante.

§ 3º O profissional de um único estudante, assim como os demais, atuará de forma complementar e articulada ao trabalho do professor regente, cabendo exclusivamente a este último a responsabilidade pelo planejamento pedagógico, condução das aulas, avaliação e adaptações curriculares quando necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Seção II

Do Processo de Solicitação e Deliberação

Art. 18. A solicitação de Profissional de Apoio à Inclusão será iniciada pela equipe gestora da unidade escolar, fundamentada em relatório pedagógico circunstanciado.

§ 1º Deverá integrar a fundamentação da escola, relatório elaborado e assinado pela equipe multidisciplinar da escola (psicólogo, assistente social e especialista), com base nas observações inerentes a esses profissionais bem como relato da família.

§ 2º A avaliação pedagógica, e não o diagnóstico ou laudo médico, será o instrumento determinante para a decisão sobre a necessidade do apoio, devendo focar na identificação das barreiras que impedem a participação plena do estudante nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

§ 2º O laudo médico, será considerado documento complementar ao processo de avaliação pedagógica.

Art. 19. A comissão deliberativa será nomeada por portaria da Secretaria Municipal de Educação e terá a seguinte composição:

I – 3 (três) profissionais do NAPI;

II – 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV – 1 (um) representante da Associação Multidisciplinar de Atividades Integrativas – AMAI;

V – 2 (dois) representantes de unidades escolares da rede municipal de ensino;

§ 1º Os psicólogos escolares comporão a comissão deliberativa no que diz respeito aos alunos das escolas onde atuam.

§ 2º A periodicidade das reuniões da comissão será quinzenal, alinhada à vigência dos contratos dos profissionais de psicologia e serviço social da rede municipal de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 20. A demanda apresentada pela Escola deverá ser confirmada pela comissão nomeada para esse fim.

§ 1º A comissão, após ouvir profissionais da equipe pedagógica da Escola, observar o caso in loco e analisá-lo, deliberará quanto à necessidade de contratação de Profissional de Apoio à Inclusão.

§ 2º As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples, desde que haja quórum de metade mais um dos membros em reunião registrada em ata.

§ 3º A comissão deliberativa deverá informar formalmente à família através da escola sobre a decisão acerca do pedido.

§ 4º Cabe ao diretor escolar dar ciência à família formalmente sobre a decisão acerca do pedido.

§ 5º Comprovada a necessidade, o Departamento de Educação Inclusiva solicitará ao setor administrativo da SEMED a contratação de Profissional de Apoio à Inclusão.

Seção III

Das Atribuições, Vedações e Regime Jurídico

Art. 21. As atribuições da função de Profissional de Apoio à Inclusão são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 22. É expressamente vedado ao ocupante da função de Profissional de Apoio à Inclusão:

I - exercer a docência, ministrar aulas ou substituir, ainda que temporariamente ou em razão de ausências ou impedimentos, professores regentes ou especialistas;

II - assumir a responsabilidade exclusiva por uma turma ou grupo de estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - elaborar, aplicar ou corrigir avaliações de natureza pedagógica;

IV - definir ou alterar o planejamento pedagógico, as estratégias de ensino e o conteúdo curricular.

§ 1º O exercício das atribuições do Profissional de Apoio à Inclusão dar-se-á sempre sob a supervisão e orientação do professor regente ou do especialista em educação da unidade escolar.

§ 2º Para todos os fins de direito, considera-se manifestamente ilegal a ordem, verbal ou escrita, emanada de qualquer autoridade, que determine ao Profissional de Apoio à Inclusão o desempenho de qualquer das atividades vedadas elencadas pelos incisos deste artigo.

§ 3º O ocupante da função de Profissional de Apoio à Inclusão poderá e deverá recusar-se a cumprir ordem manifestamente ilegal, nos termos devendo comunicar formalmente a recusa e sua fundamentação legal ao superior imediato e, em caso de manutenção da ordem, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A recusa ao cumprimento de ordem manifestamente ilegal, exercida nos termos deste artigo, não configura ato de indisciplina ou insubordinação.

§ 5º A emissão de ordem manifestamente ilegal, nos termos aqui definidos, sujeitará a autoridade expedidora à imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de sua responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 23. A função de Profissional de Apoio à Inclusão não integra a carreira dos Profissionais do Magistério de que trata a Lei Complementar nº 4.763, de 5 de abril de 2024, não fazendo jus aos direitos e vantagens exclusivos daquela carreira.

Parágrafo único. Aos ocupantes da função são aplicáveis os direitos conferidos aos contratados temporários do município, conforme a Legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Seção IV

Da Formação e Avaliação de Desempenho

Art. 24 Para contratação do Profissional de Apoio à Inclusão será exigida formação superior nas áreas de Educação ou Psicologia com especialização em Educação Inclusiva.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de contratação por profissional de nível superior será admitido formação em superior com curso de aperfeiçoamento em educação inclusiva ou formação em nível médio com curso de aperfeiçoamento em educação inclusiva.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, quando for o caso, deverão ter carga horária mínima de 120 horas.

§ 3º A prioridade para contratação obedecerá a seguinte ordem:

- I – Formação em ensino superior com especialização.
- II – Formação em ensino superior com curso de aperfeiçoamento.
- III – Formação em nível médio e curso de aperfeiçoamento.

Art. 25 O Profissional de Apoio à Inclusão poderá ser dispensado caso seja comprovado desempenho insatisfatório.

§ 1º A direção da unidade escolar encaminhará ao colegiado escolar relatório circunstanciado descrevendo fatos, evidências e impactos que prejudiquem a inclusão do estudante, podendo constar registros de agenda escolar, e-mails, relatórios terapêuticos (quando pertinentes), atas de reuniões e outros documentos.

§ 2º A família será ouvida, se for o caso, para relato objetivo de episódios, datas, impactos na aprendizagem e ou segurança.

§ 3º O Colegiado Escolar após análise dos documentos, se for o caso fará o pedido de dispensa constando no ofício “desempenho insatisfatório”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação solicitará a rescisão do contrato, mediante comunicação formal e escrita à SEGERH, e providenciará, imediatamente novo contrato via cadastro reserva do processo seletivo vigente.

§ 5º No edital de processo deverá constar, expressamente, que a manutenção do contrato está condicionada ao desempenho do contratado para a função de Profissional de Apoio à Inclusão, assim como a possibilidade de rescisão imediata, em caso de desempenho insatisfatório, de acordo com o procedimento descrito acima.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação ofertará, formação continuada aos profissionais que atuam na educação inclusiva, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação continuada será realizada por meio de cursos específicos, com ênfase em temáticas como Análise Aplicada do Comportamento – ABA, Tecnologias Assistivas, Produção e Uso de Materiais Pedagógicos Acessíveis e demais conteúdos voltados à prática inclusiva.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PESSOAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. Ficam alterados os quantitativos dos quadros constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.712, de 10/07/2023, acrescentando à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) os seguintes cargos e função pública:

I - Função pública de Profissional de Apoio à Inclusão – Nível 42 da tabela salarial, Anexo I da lei 4823/2025.

II - 11 (onze) vagas Psicólogo Escolar e Educacional;

III - 6 (seis) vagas de Assistente Social Escolar e Educacional;

§ 1º O exercício da função de Profissional de Apoio à Inclusão (PAI) escolar exige aptidão física compatível com as atribuições do cargo, especialmente no que se refere ao auxílio em atividades de locomoção, higiene e alimentação de alunos com deficiência.

§ 2º Para designação à função de Profissional de Apoio à Inclusão nas escolas da rede municipal de ensino, será exigida a apresentação de laudo médico de aptidão física, conforme critérios definidos em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

§ 3º A função pública de Profissional de Apoio à Inclusão será preenchida mediante contrato por prazo determinado com duração correspondente ao período letivo, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 28. Ficam alterados o quadro constante do Art. 17. Item VII e no Anexo II da Lei Municipal nº 4.129, de 2017, que dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas por unidade/secretaria, passando o cargo de coordenador II de Programas Extraturno a denominar-se Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS E DA REMUNERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 29. Para atendimento a alunos público da educação inclusiva, o professor de educação básica atuando na regência de turma ou de aulas receberá adicional com valor único, não cumulativo de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do salário base da carreira.

§ 1º O adicional será pago pelo acréscimo de funções para atendimento a esse público como feita de Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, adaptações curriculares e pedagógicas (atividades e avaliações), participação em reuniões extras para orientação, estudos adicionais e outros.

§ 2º O adicional será pago a cada ano letivo a partir do mês de março, após avaliação diagnóstica comprovando a situação, e cessará ao término do ano letivo ou a qualquer tempo quando não houver existência de aluno que justifique o pagamento do adicional.

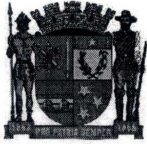
§ 3º O pagamento do adicional estará condicionado à existência de aluno(s) com necessidade de adaptação curricular na(s) turma(s) em que o professor estiver atuando.

§ 4º A identificação dos estudantes com necessidade de adaptação curricular será apurada anualmente pelo diretor escolar a partir de parecer do especialista em educação básica da instituição e deverá ser validada pelo Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Para atendimento às salas de Atendimento Educacional Especializado AEE existentes nas unidades escolares, o Especialista em Educação Básica que possuir a referida sala em seu turno de trabalho receberá adicional com valor único, não cumulativo de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do salário base da carreira.

§ 1º O adicional será pago pelo acréscimo de funções na orientação dos professores que atuam nas salas orientando a metodologia a ser utilizada, feita de Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, estudos adicionais e outros.

§ 2º O adicional será pago a cada ano letivo, e cessará ao término do ano letivo ou a qualquer tempo quando não houver existência sala de AEE que justifique o pagamento do adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 31. O art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido de §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 68 (...)

§ 5º O servidor efetivo poderá optar pelo recebimento do vencimento e vantagens, quando lhe for mais vantajoso.

§ 6º Sendo o servidor titular de dois cargos efetivos, a opção pelo vencimento e vantagens corresponderá aos dois cargos de carreira, observada a proporcionalidade, de forma que o somatório da jornada dos dois cargos efetivos considerada para fins de remuneração não seja superior à jornada fixada para o cargo ou função de confiança.

Art. 32. Ficam alterados os Art. 63, 64 e 133 da Lei Complementar nº 4.763, de 5 de abril de 2024, que passam a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 63. (...)

Parágrafo único: A seleção dos professores e especialistas efetivos para atuação no AEE será realizada por meio de processo seletivo interno, assegurando critérios objetivos de escolha, com base na formação, na experiência profissional e na afinidade com os princípios da educação inclusiva, conforme regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.”

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 23 de 44

Assinado por 4 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO, GEISA GRAZIELA TAVARES e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BC6F-B7F5-5D07-691F> e informe o código BC6F-B7F5-5D07-691F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

"Art. 64. (...)

§ 1º Os candidatos à mudança de lotação para atuarem no AEE, participantes do processo seletivo interno serão classificados sendo pontuados os seguintes critérios:

I - Formação em cursos de especialização nas áreas: educação inclusiva, reabilitação cognitiva e outros afins ao atendimento educacional especializado;

II - Formação para atuar como professor de libras no caso de professor;

III - Tempo de serviço atuando no Atendimento Educacional

IV - Formação em curso de Aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado;

V - Formação em curso de Aperfeiçoamento na área da Educação Inclusiva;"

§ 2º Em caso de empate será utilizado o critério de maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, persistindo o empate será utilizado o critério de maior idade.

"Art. 133. (...)

VII – Professor de Educação Básica em exercício no NAPI: atribuições do cargo, conforme Anexo I desta Lei.

VIII – Especialista em Educação Básica em exercício no NAPI: atribuições do cargo, conforme Anexo I desta Lei."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação ofertará, formação continuada aos profissionais que atuam na educação inclusiva, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica da rede municipal de ensino.

§ 1º A formação continuada será realizada por meio de cursos específicos, com ênfase em temáticas como Análise Aplicada o Sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), tecnologias assistivas, produção e uso de materiais pedagógicos acessíveis e demais conteúdos voltados à prática inclusiva.

Art. 34. Fica autorizada a contratação excepcional e temporária de profissionais nas funções públicas constantes nessa lei, com os requisitos, jornada e vencimentos constantes em legislação em vigor.

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, juntamente com o processo seletivo anual da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º No prazo máximo de 2 (dois) anos, o Executivo deverá nomear servidores para provimento das vagas referentes aos cargos criados por esta Lei que couber, extinguindo os contratos temporários eventualmente firmados.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ponte Nova, de de 2025.

**Milton Teodoro Irias
Prefeito Municipal**

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretário Municipal de Governo**

**Eliliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.148/2025

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO

Carga Horária Semanal: 40 horas

Exigência de formação: Curso Superior em Psicologia ou Licenciatura Plena em qualquer área da educação, com especialização reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) em áreas afins à educação inclusiva (psicopedagogia, neuropsicopedagogia, neuropsicologia, educação inclusiva e outros).

Atribuições:

1. Planejar e coordenar a rotina interna do NAPI, dos atendimentos especializados e das ações interdisciplinares;
2. Coordenar os serviços de atendimento educacional especializado para alunos numa perspectiva inclusiva;
3. Supervisionar o especialista em educação básica e demais profissionais da equipe multidisciplinar na orientação dos professores e famílias dos alunos atendidos no NAPI;
4. Organizar a escala de atendimento e acompanhar o cumprimento das atividades realizadas pelos especialistas de educação básica e da equipe multiprofissional vinculados ao NAPI;
5. Acompanhar os registros dos atendimentos realizados, garantindo a atualização dos relatórios pedagógicos e das avaliações técnicas elaboradas pela equipe do NAPI;
6. Promover reuniões técnicas com a equipe do NAPI para o alinhamento das práticas de atendimento e o estudo de casos dos alunos acompanhados;
7. Manter articulação permanente com as unidades escolares, prestando apoio Profissional no encaminhamento de casos para atendimento no NAPI, conforme diretrizes do Departamento de Educação Inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Apoiar a formação continuada da equipe do NAPI, sugerindo temas e contribuindo com o levantamento de demandas para capacitação junto ao Departamento de Educação Inclusiva;
9. Zelar pela organização dos materiais, recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade utilizados no NAPI;
10. Atender, acolher e orientar as famílias dos alunos atendidos no NAPI, promovendo o vínculo entre a instituição, as escolas e a comunidade;
11. Elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre o funcionamento do NAPI e os resultados dos atendimentos realizados, conforme orientação do departamento de educação inclusiva;
12. Participar de reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Chefe de Departamento de Educação Inclusiva, colaborando com dados e informações operacionais do NAPI.
13. Direcionar a equipe multidisciplinar no NAPI, quando for o caso, para suporte aos psicólogos que atuam no âmbito das escolas para orientação aos professores no atendimento aos alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, matriculados na etapa creche da educação infantil da rede municipal, por meio de ações de estimulação precoce, visando ao desenvolvimento global da criança com deficiência ou atraso no desenvolvimento, respeitadas as competências de cada área e as diretrizes da política pública de inclusão de acordo com a Lei 14.880/2024.
14. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAPI), considerando as diretrizes da educação inclusiva e as ações voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais, comportamentais e da aprendizagem;
15. Organizar todo o processo de registro e renovação de autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes;
16. Realizar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Carga Horária Semanal: 40 horas

Exigência de formação: conforme legislação municipal vigente

Atribuições:

1. Realizar a organização, manutenção e atualização dos arquivos físicos e digitais do Centro de Atendimento Educacional Especializado – NAPI;
2. Emitir memorandos, ofícios e documentos administrativos para a comunicação interna e externa do NAPI;
3. Proceder ao controle de frequência dos servidores lotados no NAPI, incluindo o registro de ausências, atestados médicos e Licença para Tratamento de Saúde (LTS);
4. Auxiliar nos processos administrativos relacionados ao benefício de vale-transporte e outras demandas de pessoal;
5. Elaborar e consolidar relatórios e documentos administrativos solicitados pela coordenação do NAPI;
6. Cadastrar e atualizar informações administrativas vinculadas à matrícula do aluno no AEE, através do sistema indicado pela Secretaria Municipal de Educação, do NAPI;
7. Auxiliar nos agendamentos dos serviços ofertados pela equipe multidisciplinar;
8. Organizar o censo escolar no âmbito do NAPI, mantendo atualizadas as informações dos alunos públicos da educação inclusiva;
9. Redigir e organizar atas de reuniões internas e externas promovidas pelo NAPI;
10. Controlar o estoque de materiais da secretaria do NAPI, realizando solicitações e recebimentos junto ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
11. Separar, digitalizar e disponibilizar documentos administrativos para uso interno e comunicação com a rede municipal de ensino.

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA EM EXERCÍCIO NO NAPI

Carga Horária Semanal: 27 horas

Exigência de formação: de acordo com a lei complementar Nº 4763/2024.

Atribuições:

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Analisar, acompanhar e validar os Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEEs) elaborados pelos professores de AEE, assegurando sua adequação às necessidades individuais dos alunos, bem como realizar o repasse às escolas municipais;
2. Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAPI), considerando as diretrizes da educação inclusiva e as ações voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais, da aprendizagem e dos relacionamentos interpessoais dos estudantes no contexto escolar;
3. Promover acolhimento, orientação e fortalecimento do vínculo escola-família;
4. Analisar e orientar a organização dos diários de atendimento e dos relatórios de avaliação diagnóstica elaborados pelos professores de AEE, garantindo a precisão e a qualidade das informações pedagógicas;
5. Planejar e realizar reuniões pedagógicas com os professores de AEE, oferecendo suporte Profissional nos períodos de avaliação e organização dos atendimentos;
6. Atuar no processo de orientação às famílias dos alunos público da educação inclusiva, analisando conjuntamente os resultados educacionais e sugerindo estratégias de acompanhamento;
7. Utilizar recursos de informática para a gestão de informações, elaboração de relatórios e acompanhamento dos registros educacionais;
8. Participar de eventos, reuniões técnicas e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, relacionadas à política de educação inclusiva;
9. Desenvolver todas as atividades em conformidade com as normas de segurança, ética profissional, procedimentos Profissionais e legislações vigentes;
10. Orientar a utilização de recursos de tecnologia assistiva, informação e comunicação;
11. Exercer suas funções de forma itinerante, prestando apoio Profissional -pedagógico às unidades escolares da rede municipal de ensino sistematicamente que ofertam o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em conformidade com o planejamento e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Carga Horária Semanal: 20 horas

Exigência de formação: curso superior em fisioterapia, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

Atribuições:

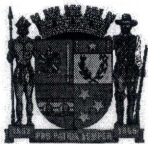
1. Realizar, quando necessário, intervenções e apoios especializados para a eliminação de barreiras no ambiente escolar aos alunos público da educação inclusiva, encaminhados pelas escolas, avaliando em conjunto com a equipe multiprofissional do NAPI as habilidades funcionais desses estudantes, com foco na promoção da autonomia, da participação e do desempenho nas atividades escolares.
2. Orientar os profissionais da educação sobre estratégias de movimentação, postura e mobilidade que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência física ou com alterações motoras, respeitando os princípios da fisioterapia preventiva e educacional;
3. Apoiar tecnicamente a adaptação de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e espaços escolares, com base nas necessidades físicas dos alunos, visando à eliminação de barreiras e à promoção da acessibilidade;
4. Participar de reuniões de estudo de caso e de planejamento com a equipe multiprofissional do NAPI e os profissionais das unidades escolares, contribuindo com subsídios Profissional -funcionais para a inclusão efetiva dos alunos;
5. Elaborar relatórios Profissionais e pareceres funcionais, com orientações sobre acessibilidade física, postural e motora dos alunos atendidos, respeitando os princípios éticos da profissão e as diretrizes da política de educação inclusiva;
6. Desenvolver suas atividades em conformidade com os princípios da ética profissional da Fisioterapia, com as normas técnicas da prática educacional e com a legislação vigente.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Carga Horária Semanal: 20 horas

Exigência de formação: curso superior em fonoaudiologia, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atribuições:

1. Realizar, quando necessário, intervenções e apoios especializados para a eliminação de barreiras no ambiente escolar aos alunos público da educação inclusiva, encaminhados pelas escolas, avaliando em conjunto com a equipe multiprofissional do NAPI as habilidades funcionais desses estudantes, com foco na promoção da autonomia, da participação e do desempenho nas atividades escolares.
2. Realizar, quando necessário, atendimentos e acompanhamentos clínicos aos alunos público da educação inclusiva, encaminhados pelas escolas, avaliando em conjunto com a equipe multiprofissional do NAPI as habilidades funcionais desses estudantes, com foco na promoção da autonomia, da participação e do desempenho nas atividades escolares.
3. Atuar, em parceria com os professores e a equipe pedagógica, na prevenção e promoção da comunicação acessível, propondo estratégias que favoreçam o desenvolvimento da linguagem e da interação no ambiente escolar;
4. Orientar o uso de recursos de comunicação alternativa e suplementar (como Libras, pranchas de comunicação e sistemas tecnológicos de apoio), junto a professores, alunos e familiares;
5. Participar de estudos de caso e reuniões interprofissionais com a equipe do NAPI e das unidades escolares, oferecendo subsídios Profissional -comunicacionais para o planejamento das estratégias pedagógicas inclusivas;
6. Apoiar tecnicamente, quando solicitado, o processo de adaptação de instrumentos avaliativos e materiais didáticos para alunos com alterações de comunicação, linguagem e audição;
7. Contribuir com ações de formação continuada, orientando os profissionais da educação sobre práticas inclusivas relacionadas à linguagem, audição e comunicação no contexto escolar;
8. Elaborar relatórios Profissionais fonoaudiológicos, pareceres e registros funcionais dos alunos atendidos, de acordo com os princípios éticos da profissão e as diretrizes da política pública de educação inclusiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. Desenvolver suas atividades em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva, com os princípios éticos da Fonoaudiologia e com a legislação vigente.

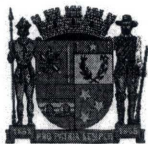
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Carga Horária Semanal: 20 horas

Exigência de formação: curso superior em terapia ocupacional, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

Atribuições:

1. Realizar, quando necessário, intervenções e apoios especializados para a eliminação de barreiras no ambiente escolar aos alunos público da educação inclusiva, encaminhados pelas escolas, avaliando em conjunto com a equipe multiprofissional do NAPI as habilidades funcionais desses estudantes, com foco na promoção da autonomia, da participação e do desempenho nas atividades escolares.
2. Propor, em articulação com os professores e demais profissionais da escola, estratégias educacionais e adaptações que favoreçam a funcionalidade motora, sensorial, cognitiva e social dos alunos no contexto da aprendizagem.
3. Orientar e apoiar a execução de atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP), de forma a promover a independência e a participação dos alunos nas rotinas escolares;
4. Orientar os professores, familiares e equipe escolar quanto ao uso e à adaptação de materiais pedagógicos, mobiliário, brinquedos e espaços físicos, de forma a eliminar barreiras e ampliar as possibilidades de acesso ao currículo;
5. Sugerir e acompanhar o uso de recursos de tecnologia assistiva, sistemas de comunicação alternativa e outros dispositivos funcionais que favoreçam a inclusão e a aprendizagem dos alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;
6. Apoiar tecnicamente a adaptação de equipamentos escolares e dispositivos de mobilidade, com base nas necessidades funcionais dos alunos, sempre em consonância com as normas de segurança e acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Participar de reuniões pedagógicas, estudos de caso e momentos de planejamento conjunto com a equipe do NAPI e das unidades escolares, contribuindo com orientações sobre desempenho ocupacional e estratégias inclusivas;
8. Elaborar relatórios Profissionais e pareceres funcionais que orientem a equipe escolar quanto às necessidades dos alunos acompanhados, respeitando os princípios éticos da profissão e as diretrizes educacionais;
10. Desenvolver suas atividades em conformidade com as normas da política de educação inclusiva, com os princípios da Terapia Ocupacional Escolar e com a legislação vigente.

CARGO: PSICÓLOGO

Carga Horária Semanal: 20 horas

Exigência de formação: curso superior em psicologia, com especialização em neuropsicologia e ou Análise Aplicada do Comportamento – ABA, e registro ativo no respectivo conselho profissional.

1. Realizar acolhimento às famílias dos alunos públicos da educação inclusiva, individual ou em pequenos grupos oferecendo escuta qualificada e orientações voltadas à inclusão educacional;
2. Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAPI), considerando as diretrizes da educação inclusiva e as ações voltadas ao desenvolvimento das competências socioemocionais, comportamentais e da aprendizagem;
3. Participar de estudos de caso com a equipe multiprofissional do NAPI e com os profissionais das unidades escolares, oferecendo suporte Profissional sobre desenvolvimento, comportamento, aprendizagem e interação social dos alunos públicos da educação inclusiva;
4. Realizar avaliação psicodiagnóstico e ou neuropsicológica nos alunos encaminhados pelas escolas, emitindo ao final laudo psicológico da avaliação ou laudo psicológico de avaliação neuropsicológica;

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 34 de 44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. Elaborar relatórios Profissionais, pareceres e registros funcionais dos atendimentos realizados, respeitando os princípios éticos da Psicologia e as normas da política de educação inclusiva;
6. Desenvolver suas atribuições em conformidade com os princípios éticos da Psicologia, com as diretrizes da política educacional e com a legislação vigente.
7. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto à coordenação do NAPI no planejamento e realização de atividades destinadas à melhoria do clima institucional, da convivência e dos relacionamentos interpessoais;

CARGO: PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

Carga Horária Semanal: 20 horas

Exigência de formação: curso superior em psicologia, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

Atribuições Psicólogo Escolar e Educacional atuando nas Unidades Escolares:

1. Realizar diagnóstico institucional, identificando demandas no ambiente escolar no âmbito de sua competência com vistas a:
 - I. Atividades coletivas e ou individuais de orientação aos profissionais da escola, relacionadas psicologia do desenvolvimento, de acordo com a necessidade da escola;
 - II. Atendimento a grupos de alunos, agindo na área comportamental objetivando adequar a sua conduta e aprendizado.
 - III. Orientação direta ao corpo docente, individualmente ou em grupos, quanto ao manejo comportamental dos alunos em geral, objetivando adequar a sua conduta e aprendizado.
 - IV. Orientação direta ao corpo docente e profissionais de apoio a inclusão quanto ao manejo de alunos, público da educação inclusiva, prioritariamente aqueles que apresentam comportamentos disruptivos.
 - V. Interação com profissionais externos à escola (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros) que acompanham os alunos público da educação inclusiva a fim de receber e repassar orientações quanto ao manejo desses alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI. Fomento e implementação de práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar auxiliando professores na relação com os estudantes, visando a melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;

VII. Em casos de suspeita de necessidades de intervenções diferenciadas com alunos, que ultrapassam a competência do ambiente escolar, após esgotadas as intervenções na própria escola, realizar triagem dentro da unidade escolar em que atua, seguindo o seguinte fluxo de ações: 1º) avaliação psicológica na perspectiva da psicologia cognitiva, a fim de detectar possíveis transtornos e ou dificuldades que ultrapassam a competência do ambiente escolar 2º) se for o caso sondar junto aos serviços ofertados pelo município se já existe alguma ação com relação ao aluno em questão 3º) encaminhar se for o caso para avaliação psicodiagnóstico ou neuropsicológica e ou intervenção;

VIII. Em casos de necessidade de intervenção com equipe multidisciplinar (fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo), indicada em laudo médico, para alunos público da educação inclusiva, encaminhar para o departamento de Educação Inclusiva para os devidos atendimentos.

IX. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de sua área de formação, no planejamento e realização de ações destinadas à promoção de uma cultura de paz nas escolas, à promoção de convivência que respeite a diversidade humana, à busca de soluções coletivas para lidar com os conflitos e à definição de protocolos e cursos de ação para prevenção e intervenção em situações de violência;

X. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades destinadas à melhoria do clima escolar, da convivência e dos relacionamentos interpessoais;

XI. Orientar os profissionais no atendimento, aos alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, matriculados na etapa creche da educação infantil da rede municipal, por meio de ações de estimulação precoce, visando ao desenvolvimento global da criança com deficiência ou atraso no desenvolvimento, em articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social e educação, com atuação nas salas de recursos multifuncionais,

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 36 de 44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

orientação às famílias e, quando necessário, intervenção de profissionais especializados, respeitadas as competências de cada área e as diretrizes da política pública de inclusão de acordo com a Lei 14.880/2024.

XII. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades, a partir dos conhecimentos de suas áreas de formação, destinadas à efetiva implementação das Leis 10.639/ 11.645/2008 (artigo 26ª da LDB 1996), contribuindo para a luta antirracista e para o debate, o reconhecimento e valorização da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena e a reeducação das relações étnico-raciais na formação da sociedade brasileira;

XIII. Problematicar o cotidiano escolar, contribuindo com a gestão e supervisão escolar em processos de formação continuada dos profissionais da educação;

2. Compor com a equipe escolar, na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

3. Participar dos Conselhos de Classes nas escolas em que atua com vistas a possíveis encaminhamentos em sua área de atuação;

4. Assessorar a comissão de deliberação para Profissional de Apoio à Inclusão no âmbito das unidades escolares em que atua;

5. Executar atividades que requerem noções básicas de informática;

6. Participar de eventos ligados à Secretaria/unidade escolar em que prestam serviços;

7. Realizar outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho profissional.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E EDUCACIONAL

Carga horária Semanal: 20 horas

Exigência de formação: curso superior em assistente social, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

Atribuições do serviço social escolar e educacional:

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 37 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Realizar diagnóstico institucional, identificando demandas do ambiente escolar, na sua área de atuação, com vistas a:

I. Apoiar, assessorar e participar junto a gestão escolar na elaboração e execução de ações de orientação sociofamiliar e no desenvolvimento de estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes, visando prevenir a evasão escolar.

II. Desenvolver ações que contribuam para o ingresso, retorno e permanência do estudante na escola, valendo-se de estratégias como: 1º acompanhamento da infrequência; 2º realização de busca ativa quando se fizer necessário através de contato telefônico, de acordo com orientações de legislação vigente; 3º encaminhamento ao conselho tutelar se for o caso, acompanhado de relatório pedagógico e ou psicológico, conforme o caso. Assinar junto com o diretor o encaminhamento;

III. Desenvolver ações de orientações socioeducativas sobre segurança e proteção integral das crianças e adolescentes;

IV. Atuar junto às escolas no planejamento e execução de estratégias de intervenção, em dificuldades escolares relacionadas a: a) Situações de violência (psicológica, sexual, física, abandono, negligência); b) Uso de drogas (uso abusivo, tráfico, exposição); Gravidez na adolescência; c) Expressões de violação de direitos como: Bullying, Cyberbullying, Preconceitos, Intolerância Religiosa; d) Perdas e Lutos; e) Alienação Parental; f) Trabalho Infantil; g) Pedofilia; h) Desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

V. Realizar diligências, abordagens sociais e encaminhamentos que se fizerem necessários em parceria com a Secretaria de Assistência Social e ou Conselho Tutelar, conforme o caso;

VI. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de sua área de formação, no planejamento e realização de ações destinadas à promoção de uma cultura de paz nas escolas, à promoção de convivência que respeite a diversidade humana, à busca de soluções coletivas para lidar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com os conflitos e à definição de protocolos e cursos de ação para prevenção e intervenção em situações de violência;

VII. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades, a partir dos conhecimentos de suas áreas de formação, destinadas à efetiva implementação das Leis 10.639/11.645/2008 (artigo 26ª da LDB 1996), contribuindo para a luta antirracista e para o debate, o reconhecimento e valorização da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena e a reeducação das relações étnico-raciais na formação da sociedade brasileira;

2. Compor com a equipe escolar, a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

3. Participar dos Conselhos de Classes nas escolas em que atua com vistas a possíveis encaminhamentos em sua área de atuação;

4. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais, dentre outras instituições, para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

6. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

7. Assessorar o diretor escolar para atendimento às solicitações do Conselho Tutelar, sobre as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, emitindo parecer sobre os casos, quando necessário, o mesmo fazendo com solicitações da Justiça;

8. Executar atividades que requerem noções básicas de informática;

9. Participar de eventos ligados à Secretaria/unidade escolar em que prestam serviços;

10. Realizar outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ATUANDO NO ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**

Carga horária Semanal: 24 horas com distribuição de acordo com a lei complementar Nº 4763/2024.

Exigência de formação: de acordo com a lei complementar Nº 4763/2024.

Atribuições:

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE - PAEE, individualizado de cada aluno contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e organização das estratégias, serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento adequado; e o cronograma com carga horária em atendimento individual ou em pequenos grupos, bem como realizar o repasse aos professores das escolas municipais;
2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes escolares;
3. Produzir e adaptar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, com base nas necessidades específicas dos alunos e nos objetivos do currículo da educação básica;
4. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, com os profissionais de apoio, com os demais profissionais da escola e com as áreas intersetoriais, visando à oferta dos serviços e recursos necessários à participação e à aprendizagem dos alunos;
5. Orientar os professores da escola regular, profissionais de apoio e as famílias sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, promovendo o desenvolvimento das habilidades, a autonomia e a participação dos estudantes;
6. Desenvolver, no âmbito do AEE, atividades específicas conforme as necessidades dos alunos, como o ensino de Libras e da Língua Portuguesa escrita para surdos; uso de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA); ensino do sistema Braille, Soroban e técnicas de orientação e mobilidade; utilização de tecnologia assistiva e informática acessível; atividades de vida autônoma e social; enriquecimento curricular para altas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

habilidades/superdotação; e ações voltadas ao desenvolvimento de funções mentais superiores.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO

Carga horária Semanal: 25 horas semanais, sendo 23h e 30 minutos acompanhando o aluno e 1 h e 30 minutos destinado a participação em reuniões para orientação e capacitação.

Exigência de formação: Formação superior nas áreas de Educação ou Psicologia com especialização em Educação Inclusiva.

Atribuições:

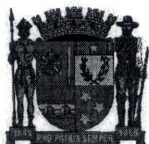
1. Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito das unidades escolares municipais, exercendo atividades de suporte ao estudante com deficiência, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, nos termos da legislação vigente;
2. Acompanhar o aluno nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e demais situações que exijam suporte no ambiente escolar, garantindo sua participação nas práticas pedagógicas, culturais e sociais, em todos os níveis e modalidades de ensino da rede municipal;
3. Facilitar a acessibilidade e promover a autonomia e independência do aluno;
4. Apoiar o desenvolvimento das competências do aluno com deficiência no ambiente educacional, em conformidade com os princípios da educação inclusiva e com a legislação vigente.

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Carga horária Semanal: 24 horas semanais

Exigência de formação: Ensino Superior Completo + proficiência em Libras

Atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Atuar na mediação da comunicação entre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a língua portuguesa oral e escrita, de forma simultânea ou consecutiva, junto aos alunos com deficiência auditiva, em sala de aula e nas demais atividades pedagógicas;
2. Prestar apoio comunicacional em todos os espaços escolares e extraclasse, incluindo eventos, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a participação plena dos estudantes surdos;
3. Atuar, quando solicitado, como intérprete nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e em eventos institucionais, garantindo o direito linguístico das pessoas surdas;
4. Interpretar discursos, textos, vídeos e demais recursos informativos em Libras ou na língua portuguesa, respeitando os preceitos Profissionais e éticos da profissão;
5. Utilizar tecnologias assistivas e recursos de informática que apoiem sua atuação;
6. Participar de formações, encontros e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da política de educação inclusiva;
7. Exercer outras atividades compatíveis com sua função, nos termos da legislação municipal vigente.

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

Carga horária Semanal: 40 HORAS

Exigência de formação: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

1. Realizar a limpeza diária das salas de atendimento, banheiros, corredores, áreas externas e demais espaços do Núcleo de Apoio à Inclusão, garantindo higiene e organização adequadas ao funcionamento das atividades;
2. Manter os ambientes acessíveis sempre limpos e em boas condições de uso, com especial atenção aos espaços adaptados utilizados por alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;
3. Preparar os espaços de atendimento antes do início das atividades, organizando o ambiente, mobiliários e materiais de apoio pedagógico conforme orientação da equipe;

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 42 de 44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4. Apoiar, com discrição e responsabilidade, a equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão em situações que exijam limpeza emergencial durante o atendimento aos alunos;
5. Utilizar corretamente os materiais e produtos de limpeza, seguindo as orientações de segurança e respeitando possíveis sensibilidades dos alunos atendidos;
6. Informar à coordenação do Núcleo de Apoio à Inclusão sobre a necessidade de reposição de materiais de limpeza, manutenção de equipamentos ou qualquer problema que comprometa a higiene e segurança dos espaços;
7. Atuar com postura ética, colaborativa e respeitosa com toda a equipe e com os alunos, contribuindo para um ambiente acolhedor e inclusivo;
8. Cumprir as normas internas do Núcleo de Apoio à Inclusão e colaborar para o bom funcionamento dos atendimentos especializados, mantendo o ambiente sempre limpo, organizado e seguro.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (PEB-LIBRAS)

Carga horária Semanal: 24 horas semanais

Exigência de formação: Licenciatura em Letras/Libras ou Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em Libras .

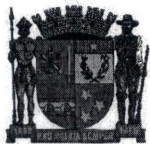
Atribuições:

1. Atuar no Atendimento Educacional Especializado no que se refere ao ensino de e em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para os estudantes com surdez das diferentes etapas e modalidades de ensino; elaborar o Plano de Atendimento para o Ensino de LIBRAS e em LIBRAS;
2. Atender o estudante, organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana ao estudante com surdez da unidade educativa polo e das unidades educativas de abrangência;
3. Produzir materiais: adaptar, confeccionar, filmar, entre outros, de acordo com as necessidades dos estudantes;
4. Articular-se com o professor de sala de aula, professor auxiliar de LIBRAS (intérprete) e professor de Educação Especial (AEE);

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>

Página 43 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Organizar e ministrar cursos de formação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS preferencialmente para a comunidade escolar do Sistema, podendo estender-se a outros interessados;
6. Assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e os demais profissionais da comunidade escolar;
7. Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa; ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC6F-B7F5-5D07-691F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 10:53:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 11:00:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 11:15:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 11:27:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BC6F-B7F5-5D07-691F>

**Ato oficial 4.148/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 17/09/2025 às 10:23:33

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG, SEPLAG - DPO

Impacto Orçamentário Educação Inclusiva

Anexos:

proj4148_Educacao_Inclusiva_impacto_orcamentario.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4148/2025

Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva, cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; revoga parte da Lei Municipal nº 4.367/2019; altera dispositivos das Leis Complementares nº 4.129/2017, nº 4.712/23, nº 4.763/2024 e nº 1522/1990 e dá outras providências.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário para implementação da Política Municipal de Educação Inclusiva, considerando a remuneração dos profissionais, o impacto na folha de pagamento e a relação com a Receita Corrente Líquida (RCL).

Período de Vigência

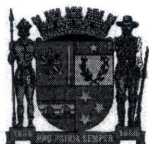
Para o exercício de 2025, considerar-se-á aplicação de valores por 3 (três) meses (de outubro a dezembro), partindo do pressuposto de sanção da lei em setembro e nomeações a partir de outubro. E para os anos de 2026 e 2027, período integral. Para a função pública de Profissional de Apoio e cargo de Professor de Educação Básica (regente), será considerado para os anos de 2026 e 2027, 10 meses (a partir do mês de março).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Parâmetros Utilizados:

Ano	Período Considerado	Verbas	INSS Patronal
2025	3 meses	Salário proporcional + 1/3 de férias e 13º proporcionais + Indenização	14%
2026	12 meses	Salário integral + 1/3 de férias + 13º integral	18%
2027	12 meses	Salário integral + 1/3 de férias + 13º integral	22%

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Salários Base dos Profissionais Envolvidos

Cargo/Função	Quantidade	Salários Base 2025	Salários Base 2026 (Reajuste 5%)	Salários Base 2027 (Reajuste 5%)
Profissional de Apoio	91	R\$ 2.505,47	R\$ 2.630,74	R\$ 2.762,28
Psicólogo	7	R\$ 2.505,47	R\$ 2.630,74	R\$ 2.762,28
Especialista em Educação Básica (adicional 5%)	11	R\$ 3.956,53	R\$ 4.154,36	R\$ 4.362,07
Professor de Educação Básica (adicional 5%)	114	R\$ 2.950,43	R\$ 3.097,95	R\$ 3.252,85
Especialista (Exclusão)	1	R\$ 3.956,53	R\$ 4.154,36	R\$ 4.362,07

Impacto Orçamentário Total (Incluindo Encargos e Benefícios)

O impacto anual abrange férias, 13º salário e INSS patronal, além da exclusão de um cargo de Especialista e da adequação da Lei do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Educação Básica e de Professor de Educação Básica, quando em regência de turma, farão jus a adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico.

Cargo/Função	2025	2026	2027
	Impacto Remuneração Anual (13º Sal. e 1/3 Férias Proporcionais, INSS Patronal)	Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)	Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)
Profissional de Apoio	R\$ 931.370,87	R\$ 3.374.176,21	R\$ 3.662.982,82
Psicólogo	R\$ 71.643,91	R\$ 485.301,97	R\$ 526.840,53
Especialista em Educação Básica (adicional 5%)	R\$ 11.783,53	R\$ 95.234,46	R\$ 99.996,18



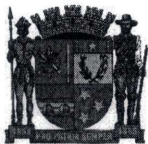
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor de Educação Básica (adicional 5%)	R\$ 91.066,49	R\$ 592.731,00	R\$ 622.367,55
TOTAL	R\$ 1.105.864,81	R\$ 4.547.443,65	R\$ 4.912.187,09
Especialista em Educação Básica (Exclusão)	R\$ 16.162,42	R\$ 70.264,01	R\$ 76.278,14
Impacto alteração do PLCS 4.126/2025	R\$ 2.167.879,35	R\$ 8.118.205,52	R\$ 8.729.477,65
TOTAL (Exclusão)	R\$ 2.184.041,77	R\$ 8.188.469,53	R\$ 8.805.755,79
Impacto Negativo	-R\$ 1.078.176,97	-R\$ 3.641.025,89	-R\$ 3.893.568,70

A proposta de lei resultará em redução contínua do impacto orçamentário nos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Essa economia decorre da exclusão de 1 (um) cargo de Especialista em Educação Básica e da adequação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal. No entanto, deve-se considerar a previsão de reajuste salarial de 5% (cinco por cento) e a expansão das contribuições previdenciárias nas despesas dos exercícios de 2026 e 2027.

RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Lista de Projetos no Ano	2025	2026	2027
	Atual	Projetado	Projetado
	R\$ 146.660.396,34	R\$ 155.460.020,12	R\$ 164.787.621,33
PL 4.112/2025	R\$ 1.346.025,94	R\$ 2.110.012,25	R\$ 2.312.430,37
PL 4.113/2025	R\$ 249.148,76	R\$ 360.261,05	R\$ 394.821,60
PL 4.127/2025	R\$ 48.642,69	R\$ 173.053,70	R\$ 125.379,60
PL 4.134/2025	R\$ 136.613,39	R\$ 649.454,73	R\$ 705.043,65
PL 4.123/2025	R\$ 3.113,00	R\$ 13.877,00	R\$ 15.065,00
PL 4.133/2025	R\$ 144.000,00	R\$ 299.520,00	R\$ 320.352,00
PL 4.112/2025	R\$ 64.129,19	R\$ 110.354,86	R\$ 120.341,58
PL - ACE	51.885,81	311.430,27	355.786,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Supressão PL	-R\$ 1.078.176,97	-R\$ 3.641.025,89	-R\$ 3.893.568,70
Total	R\$ 147.573.892,34	R\$ 155.535.527,83	R\$ 164.887.486,44

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de R\$ 365.125.726,46 (trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

	2025	2026	2027
RCL 2024	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46	R\$ 365.125.726,46
Custo Total Folha	R\$ 147.496.780,79	R\$ 155.536.423,84	R\$ 164.906.038,31
% Custo total folha	40,42%	42,60%	45,16%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67
Margem	10,88%	8,70%	6,14%
Saldo da Margem	R\$ 39.735.605,33	R\$ 31.773.969,85	R\$ 22.422.011,24

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 187.309.497,67 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 147.496.780,79 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

Esse montante representará 40,42% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, a folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 17 de setembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

**Luciano dos Santos
Chefe de Departamento de Orçamento**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 865D-14FE-2638-4E57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 10:32:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 10:54:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 17/09/2025 12:09:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/865D-14FE-2638-4E57>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 12:12
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4148/2025
Anexos: proj4148 educação inclusiva.pdf; gabi1266 proj4148.pdf; proj4148 educação inclusiva impacto orçamentário.pdf

Bom dia

Segue em anexo , o Ofício Gab 1266/2025 o impacto orçamentário e o Projeto 4148/2025 " Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva, cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, revoga parte da Lei Municipal nº 4.367/2019; altera dispositivos das Leis Complementares nº 4.129/2017, nº 4.712/2013, nº 4.763/2024 e nº 1522/1990".

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto